



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2026

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 019/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de outubro de 2026, considerando o que consta do processo nº 23854.000432/2025-31 e o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Jataí, no Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027 da UFJ e no Regimento Interno do Cepepe, aprovado pela Resolução Cepepe nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 019/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E PROPÓSITO

Art. 1º Este Regimento Interno regula as atividades da Câmara de Graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ, estabelecendo suas normas de funcionamento.

Art. 2º A Câmara de Graduação é um órgão deliberativo integrante do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe, responsável pela supervisão e desenvolvimento do ensino de graduação, promovendo a excelência acadêmica e a integração entre ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão, esporte e cultura.

Art. 3º São princípios da atuação da Câmara de Graduação aqueles estabelecidos no Estatuto da UFJ para a Universidade, especialmente:

- I – a legalidade e a observância das normas estatutárias e regimentais;
- II – o respeito à diversidade e à pluralidade de ideias e concepções;
- III – a valorização do debate público, fundamentado e transparente, como base para a tomada de decisões;
- IV – a motivação das decisões colegiadas;
- V – a convivência harmônica entre posições divergentes, assegurando o respeito mútuo; e
- VI – o reconhecimento do papel da oposição como instância crítica, indispensável ao aprimoramento das deliberações.

Art. 4º Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se:

I – quórum de instalação: número mínimo de membros presentes necessário para o início de reunião ou deliberação sobre matéria submetida à apreciação da Câmara de Graduação;

II – quórum de aprovação: número mínimo de votos favoráveis necessário para considerar aprovado encaminhamento de matéria submetida à apreciação da Câmara de Graduação;

III – maioria absoluta: mais da metade dos integrantes da Câmara de Graduação com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade, referindo-se sempre à composição total da Câmara de Graduação;

IV – maioria simples: mais da metade dos membros presentes com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade;

V – maioria qualificada: qualquer quórum de aprovação que não seja maioria simples ou absoluta; refere-se sempre à composição total da Câmara de Graduação e nunca ao número de presentes;

VI – reunião ordinária: reunião com periodicidade bimestral, em data definida em calendário previamente aprovado pela Câmara de Graduação;

VII – reunião extraordinária: reunião convocada em caráter excepcional, fora do calendário regular, para tratar de matérias urgentes ou de relevante necessidade;

VIII – votação simbólica: modalidade de votação em que a ausência de manifestação é considerada voto favorável, cabendo apenas aos contrários e abstinentes se manifestarem;

IX – votação nominal: modalidade de votação em que cada membro do colegiado declara seu voto individualmente, com registro nominal em ata, permitindo a identificação do posicionamento de cada votante;

X – regime de urgência: rito de tramitação que confere prioridade a determinada matéria e impede pedidos de vista, salvo para análise imediata no decorrer da própria reunião;

XI – pedido de vista: solicitação de suspensão temporária da apreciação de matéria constante da pauta, antes do início da votação, com o objetivo de examiná-la de forma mais detida; e

XII – questão de ordem: incidente relativo à condução da reunião, de natureza prioritária, voltado à contestação ou proposição de procedimentos, ou ainda ao esclarecimento de dúvidas de natureza procedimental.

Art. 5º A Câmara de Graduação rege-se por este Regimento Interno, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ, bem como pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 6º A Câmara de Graduação será composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, na qualidade de presidente;

II – os(as) Diretores(as) vinculados(as) à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;

III – os(as) Coordenadores(as) de Ensino das Unidades Acadêmicas da UFJ;

IV – os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação da UFJ;

V – um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas, Centro de Gestão Acadêmica e Secretaria de Tecnologia e Informação, escolhido(a) por seus respectivos pares;

VI – representantes docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos membros, conforme a legislação vigente;

VII – representantes discentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes;

VIII – representantes dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação – TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes;

IX – um(a) Coordenador(a) de Estágio dos cursos de licenciatura, eleito(a) por seus pares, observada a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes; e

X – um(a) Coordenador(a) de Estágio dos cursos de bacharelado, eleito(a) por seus pares, observada a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes.

§ 1º Com exceção dos(as) Diretores(as) vinculados(as) à Prograd, que só têm direito à voz, os demais membros terão direito a voz e voto.

§ 2º Para fins de composição da Câmara de Graduação, a proporção mínima de 70% (setenta por cento) de representantes docentes se aplica ao total de membros com direito a voto, não sendo considerados, nesse cálculo, os membros com direito apenas à voz.

§ 3º Os mandatos dos representantes serão de dois anos para docentes e TAEs, e de um ano para discentes, permitida uma recondução.

§ 4º A participação de membros suplentes observará a proporcionalidade e as disposições deste Regimento.

§ 5º O(a) presidente somente votará em caso de empate.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Câmara de Graduação:

I – apreciar:

- a) políticas e diretrizes para o ensino de graduação;
- b) diretrizes para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos;
- c) o Calendário Acadêmico da graduação;
- d) propostas de períodos letivos especiais;
- e) alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;
- f) resoluções e instruções normativas pertinentes à graduação;
- g) atos normativos que estabeleçam:
 - 1. as qualificações e regulamente as atividades de monitor e tutor;
 - 2. a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação; e
 - 3. as atribuições da Coordenação de Estágio Curricular; e
- h) representações e demandas que lhe forem submetidas em matéria de graduação;

II – avaliar propostas de:

a) novos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, bem como propostas de alterações nos já existentes, para posterior encaminhamento ao Cepepe, em caso de aprovação;

b) criação ou extinção de cursos de graduação; e

c) definição ou alteração do número de vagas para cada curso de graduação, com ou sem impacto sobre o montante de vagas;

III – apreciar e decidir recursos de decisões dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas em matéria de graduação;

IV – definir, por Resolução da Câmara de Graduação, as atribuições e atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes;

V – atuar como órgão consultivo em relação à administração universitária em matéria de graduação; e

VI – apreciar qualquer matéria relativa à graduação omissa no Estatuto da UFJ, no Regimento Geral da UFJ e no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões da Câmara ocorrerão nas seguintes modalidades:

I – ordinárias: realizadas bimestralmente, conforme calendário aprovado no início do ano letivo; e

II – extraordinárias: convocadas pelo(a) Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 9º As reuniões da Câmara de Graduação serão presididas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

§ 1º Em casos de ausência ou impedimento do(a) Pró-Reitor(a), a presidência será exercida pelo(a) Pró-Reitor Adjunto(a) e, na ausência ou impedimento deste(a), pelo(a) membro da Câmara com maior tempo de efetivo exercício como servidor(a) na UFJ.

§ 2º Persistindo empate quanto ao critério de tempo de serviço, será designado(a) o(a) servidor(a) com maior idade dentre os aptos no § 1º.

Art. 10. A Presidência da Câmara de Graduação poderá, por meio de consulta ao Plenário, conceder o direito de voz a pessoas ou representantes de entidades, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro(a), pelo tempo que for arbitrado, conforme o caso.

Parágrafo único. O Plenário deliberará por maioria simples.

Art. 11. As reuniões da Câmara de Graduação serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas em reunião e publicadas para consulta da comunidade acadêmica.

Seção I

Do Formato das Reuniões

Art. 12. As reuniões da Câmara de Graduação ocorrerão, preferencialmente, em formato presencial.

§ 1º Mediante justificativa, a Presidência da Câmara de Graduação poderá convocar reuniões em formato virtual.

§ 2º A convocação de reunião virtual poderá ser justificada por motivos de força maior, por dificuldades projetadas quanto à viabilidade de quórum em períodos de recesso acadêmico, ou por razões de oportunidade e conveniência, devidamente fundamentadas.

Seção II

Da Convocação das Reuniões

Art. 13. A convocação para as reuniões da Câmara de Graduação deverá ser realizada com antecedência mínima de setenta e duas horas, acompanhada da pauta e dos documentos necessários, por meio de documento assinado pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O prazo mínimo de antecedência poderá ser reduzido em casos excepcionais, devidamente justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Seção III

Da Definição das Pautas

Art. 14. Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação definir a pauta das reuniões da Câmara de Graduação, bem como a disposição de seus pontos, a ser estruturada no ato de convocação.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será estruturada, sempre que aplicável, na seguinte ordem:

I - informes;

II - deliberação sobre ata da sessão anterior;

III - homologação de decisões *ad referendum*;

IV - ordem do dia; e

V - outros assuntos

Art. 15. Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar a inclusão de ponto de pauta, com antecedência mínima de sete dias da realização da reunião ordinária, observado o calendário previamente aprovado.

§ 1º Compete à Presidência:

I - avaliar a conveniência e a oportunidade da matéria objeto da solicitação de inclusão; e

II - designar a relatoria das matérias.

§ 2º A matéria não incluída na pauta de uma reunião poderá, a critério da Presidência, ser incluída em convocação futura.

§ 3º A Presidência não poderá recusar a inclusão de ponto de pauta solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Graduação.

Art. 16. Em caso de pautas relacionadas à Reitoria, à acessibilidade, à heteroidentificação e ao assédio, representantes das respectivas comissões ou órgãos serão convidados(as) a participar da reunião da Câmara de Graduação, com direito a voz.

Seção IV

Da Rotina das Reuniões

Subseção I

Do Quórum de Instalação

Art. 17. O quórum de instalação das reuniões deverá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

§ 1º Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar à Presidência a verificação de quórum.

§ 2º Constatada a ausência de quórum, a reunião será provisoriamente suspensa.

§ 3º A reunião será encerrada caso o quórum não seja restabelecido no prazo de trinta minutos.

§ 4º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contabilizado para fins de quórum, resguardado o seu direito à participação nas reuniões apenas com direito à voz.

§ 5º As representações docentes, técnico-administrativas em educação e discentes cujas vagas não tenham sido preenchidas no processo eleitoral não serão consideradas para a apuração do quórum, até que novo processo eleitoral seja realizado.

§ 6º Deixarão de contar para o quórum os membros que não se fizerem presentes - e não se fizerem substituir por suplente - a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

Subseção II

Do Início das Reuniões

Art. 18. Verificada a existência de quórum de instalação, a Presidência dará início à reunião.

Art. 19. Mediante consulta ao plenário no início da reunião, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer Conselheiro(a), a Presidência poderá inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos pontos de pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, salvo para exame de processo em plenário, no decorrer da própria reunião.

Art. 20. As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e realização de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

Subseção III

Do Expediente

Art. 21. As comunicações poderão ter natureza informativa ou expositiva, compreendendo informes e apresentações.

Art. 22. Os informes realizados por Conselheiros(as) seguirão a ordem de inscrição.

Art. 23. A Presidência, de ofício ou por solicitação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único. Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser respeitado de forma uniforme por todos os participantes.

Subseção IV

Da Ordem do Dia

Art. 24. Toda matéria submetida à deliberação da Câmara de Graduação deverá:

I - estar devidamente autuada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; e

II - ter relator(a) designado(a).

Art. 25. Cabe ao(à) relator(a) apresentar parecer e propor encaminhamento sobre a matéria.

§ 1º Quando não for possível emitir parecer conclusivo, o(a) relator(a) deverá apontar as diligências necessárias no processo.

§ 2º O parecer deverá conter:

I - relatório;

II - fundamentação; e

III - conclusão, com especificação de encaminhamento(s) proposto(s).

§ 3º O relator da matéria será notificado no máximo setenta e duas horas antes da data da reunião, exceto em casos excepcionais.

§ 4º A análise da matéria será realizada com base nos documentos inseridos no processo SEI até a data da atribuição do processo ao relator, admitindo-se outros documentos para análise quando, em caráter excepcional, forem de fundamental importância para a matéria.

Art. 26. O(A) Conselheiro(a) não poderá atuar como relator(a) de processo que envolva seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 27. Para toda matéria constante da ordem do dia, a Presidência deverá oportunizar a discussão antes de iniciar a votação.

§ 1º A Presidência, de ofício ou por solicitação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

§ 2º Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser respeitado de forma uniforme por todos os participantes.

Art. 28. Durante a discussão das propostas, a Presidência poderá limitar o número de inscritos.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Conselheiro(a), formulada como questão de ordem, a limitação de inscrições estabelecida pela Presidência poderá ser revertida pelo Plenário.

Art. 29. Esgotada a discussão, a Presidência colocará a matéria em votação.

Parágrafo único. O objeto da votação poderá ser o encaminhamento proposto no parecer ou encaminhamento alternativo, construído durante a fase de discussão.

Art. 30. Encerrada a discussão, nenhum(a) Conselheiro(a) poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento da votação ou para apresentar questão de ordem.

Subseção V Do Pedido de Vista

Art. 31. Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar vista de processo incluído na pauta de uma reunião da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. O pedido de vista deverá ser formulado antes do início da votação e não poderá ser rejeitado pela Presidência, salvo nos casos de matéria submetida a regime de urgência.

Art. 32. O(A) Conselheiro(a) que solicitar vista ficará obrigado(a) a apresentar parecer sobre a matéria na reunião ordinária subsequente.

§ 1º No momento da formulação do pedido de vista, o(a) Conselheiro(a) poderá requerer, justificadamente, a prorrogação do prazo para apresentação do parecer, cabendo ao Plenário deliberar sobre o requerimento.

§ 2º O disposto no *caput* não impede que a Presidência, com base em critérios de conveniência e oportunidade, pause a matéria para outra reunião que não seja, necessariamente, a imediatamente subsequente ao pedido de vista.

Art. 33. Caso o parecer decorrente de pedido de vista não seja aprovado, será mantido o parecer anteriormente emitido pelo(a) relator(a) original do processo.

§ 1º A Câmara de Graduação poderá atribuir outro efeito à rejeição do parecer decorrente do pedido de vista, mediante provocação de qualquer Conselheiro(a), ou de ofício, pela Presidência, devendo a proposta ser decidida como questão de ordem.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a motivação para a decisão da Câmara de Graduação deverá ser explicitada pelo proponente do encaminhamento e registrada em ata.

Subseção VI Das Questões de Ordem

Art. 34. Qualquer Conselheiro(a) poderá suscitar questão de ordem sempre que houver dúvida quanto à aplicação do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais, estatutários ou regimentais.

Art. 35. As questões de ordem poderão ser suscitadas em qualquer fase da reunião.

Art. 36. A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra deliberação.

Art. 37. Cabe à Presidência decidir sobre a questão de ordem.

Art. 38. Qualquer Conselheiro(a) poderá contestar decisão da Presidência quanto à condução da reunião, hipótese em que a matéria será decidida pelo Plenário como questão de ordem.

Subseção VII Dos Apartes

Art. 39. O aparte é a interrupção do(a) orador(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

Art. 40. Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo(a) orador(a), sendo descontados de seu tempo de fala, vedadas as discussões paralelas.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I – à palavra da Presidência;

II – por ocasião do encaminhamento da votação;

III – quando o(a) orador(a) declarar, previamente, que não o concederá; ou

IV – quando o(a) orador(a) estiver suscitando questão de ordem.

Subseção VIII

Da Retirada de Item de Pauta

Art. 41. A Presidência da Câmara de Graduação poderá retirar matéria de pauta:

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender ao pedido de vista; ou
- IV – mediante requerimento do relator ou de qualquer Conselheiro(a).

**Subseção IX
Das Votações**

Art. 42. As votações se farão pelos seguintes procedimentos:

- I – simbólico; ou
- II – nominal.

Art. 43. As votações dos assuntos incluídos na ordem do dia serão realizadas, em regra, por procedimento simbólico, salvo se for requerida votação nominal.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará aos favoráveis que permaneçam como se encontram; contrários e abstenções deverão manifestar-se mediante o levantamento de mãos.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado, ou mediante pedido de verificação de votação, a Presidência procederá à votação nominal.

§ 3º Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) serão chamados a declarar seu voto, conforme a ordem da lista de presença elaborada pela Secretaria Administrativa.

Art. 44. O(a) Presidente somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a todo(a) aquele(a) que, mesmo não nomeado(a) Pró-Reitor(a), esteja no exercício da Presidência da Câmara de Graduação no momento da votação.

Art. 45. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

**Subseção X
Do Quórum de Aprovação**

Art. 46. O quórum para aprovação das matérias é de maioria simples.

§ 1º Se o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e contrários à proposta em deliberação, o(a) Presidente da Câmara de Graduação submeterá novamente a matéria ao plenário, com o objetivo de solucionar do impasse.

§ 2º Persistindo o número de abstenções maior do que a soma de votos favoráveis e contrários, a matéria será retirada da pauta e incluída na reunião seguinte, ocasião em que a decisão se dará pela maioria dos votos válidos.

**Subseção XI
Da Suspensão das Reuniões**

Art. 47. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I – por conveniência da ordem;
- II – por falta de quórum para votação das matérias constantes da Ordem do Dia; ou
- III – por inexistência de matéria a ser discutida.

Art. 48. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes.

**Subseção XII
Da apreciação de Recursos**

Art. 49. A Câmara de Graduação não conhecerá recursos interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por parte ilegítima ou quando já exaurida a instância administrativa.

Art. 50. A Câmara de Graduação poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto no *caput* puder decorrer prejuízo à situação do(a) recorrente, ele(a) deverá ser cientificado(a) para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º Cabe à Secretaria Administrativa da Prograd dar ciência ao interessado da data de apreciação e da comunicação do resultado do seu recurso.

Subseção XIII

Da Motivação das Decisões da Câmara de Graduação

Art. 51. A motivação das decisões da Câmara de Graduação constará em ata ou em termo escrito.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 52. Quando a Câmara de Graduação adotar, como decisão, o encaminhamento proposto em parecer, a fundamentação apresentada pelo(a) relator(a) será considerada como motivação da decisão.

Art. 53. O(A) Conselheiro(a) que apresentar encaminhamento alternativo ao proposto em parecer deverá explicitar sua motivação, a qual será registrada em ata.

Subseção XIV

Do Veto

Art. 54. O(a) Pró-Reitor(a) de Graduação poderá vetar decisões da Câmara de Graduação no prazo de até dez dias contados da data da sessão em que forem tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, a Presidência convocará a Câmara de Graduação para, em reunião especial que se realizará em até trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto e sobre ele deliberar.

§ 2º A Câmara de Graduação poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.

§ 3º Na reunião da Câmara de Graduação para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Cepepe, com direito à voz.

Seção V

Da Ausência nas Reuniões

Art. 55. O comparecimento dos membros da Câmara de Graduação às respectivas sessões de reuniões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFJ, excetuadas as convocações de órgãos superiores.

Art. 56. Os(as) membros da Câmara de Graduação que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados(as), deverão comunicar essa impossibilidade à Prograd e solicitar a participação de seu(sua) suplente.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada à Prograd com antecedência, nos casos de motivo previsível, ou em até sete dias após o término do impedimento, nos casos de questões de saúde ou de força maior.

§ 2º As ausências justificadas deverão constar em ata.

Art. 57. Perderão seus mandatos os(as) representantes que faltarem, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

CAPÍTULO V

DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES

Art. 58. Compete à Secretaria Administrativa:

I – minutar a pauta das reuniões da Câmara de Graduação;

II – providenciar a convocação dos(as) membros da Câmara de Graduação, por determinação da Presidência;

III – elaborar a lista de presença;

IV – secretariar as reuniões;

V – proceder à contabilização e ao registro das votações;

VI – lavrar as atas das reuniões;

VII – redigir atos e demais documentos que expressem as decisões tomadas pelo órgão;

VIII – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

IX – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

X – dar publicidade às Resoluções da Câmara de Graduação, conforme previsto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 59. Será lavrada ata para cada reunião da Câmara de Graduação.

§ 1º A ata será discutida e votada na reunião ordinária subsequente.

§ 2º Após aprovação, a ata será subscrita pela Presidência, secretaria administrativa e pelos(as) Conselheiros(as) presentes à reunião a que se refere.

Art. 60. A ata será lavrada no processo de convocação da reunião, diretamente no SEI-UFJ.

§ 1º A ata será submetida, preferencialmente, à votação simbólica e, uma vez aprovada, será assinada pela Presidência, pela Secretaria Administrativa e pelos(as) Conselheiros(as) presentes à reunião.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros(as) poderão ser anexados à ata, mediante requerimento e apresentação por escrito.

Art. 61. As atas da Câmara de Graduação terão:

I – formato analítico, com detalhamento de falas, na hipótese de reuniões não disponibilizadas em vídeo na Internet; ou

II – formato sintético, na hipótese de reuniões cuja gravação seja disponibilizada em vídeo na Internet, devendo o *link* de acesso constar na ata.

Art. 62. As atas em formato sintético deverão registrar:

I – data, horário e local da instalação da reunião;

II – natureza da reunião;

III – link para acesso à gravação em vídeo da reunião;

IV – presenças, ausências e justificativas;

V – pontos de pauta;

VI – horário de encerramento; e

VII – outras circunstâncias passíveis de registro, a critério da Presidência, da Secretaria Administrativa ou a pedido de Conselheiro(a).

§ 1º A ata sintética dispensa a descrição das falas e dos debates, substituindo-a, nessa função, a consulta à gravação publicamente disponibilizada, referenciada no corpo da ata.

§ 2º O(A) Conselheiro(a) poderá exigir que sua fala conste em ata, hipótese em que deverá encaminhar por escrito a transcrição de sua fala à Secretaria Administrativa, no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento da reunião.

Art. 63. No formato sintético, para cada ponto de pauta, a ata registrará:

I – a descrição do ponto de pauta, o número do processo associado e o(a) Conselheiro(a) relator(a);

II – o(s) encaminhamento(s) proposto(s); e

III – a decisão da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou mediante a solicitação de Conselheiro(a), poderá ainda ser registrada:

I – a metodologia de votação e, se aplicável, a quantificação de votos favoráveis, contrários e abstenções; e

II – justificativa de voto apresentada por Conselheiro(a).

Art. 64. A solicitação de inclusão, em ata, de informe, de registro de fala ou justificativa de voto deverá ser acompanhada do respectivo texto escrito, que reflita fielmente o teor da manifestação.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa poderá:

I – transcrever o texto recebido diretamente na ata; ou

II – juntar o texto recebido como anexo à ata, fazendo nela referência ao informe ou fala registrada.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 65. A Secretaria Administrativa dará publicidade às deliberações da Câmara de Graduação, conforme disposto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 66. A Secretaria de Comunicação – Secom deverá promover a gravação das reuniões da Câmara de Graduação.

§ 1º O acervo de gravações das reuniões da Câmara de Graduação deverá permanecer acessível ao público externo, em conformidade com os princípios da transparência ativa.

§ 2º A eventual indisponibilidade da gravação ou transmissão deverá ser justificada pela Secom.

Art. 67. A Secom deverá promover a ampla divulgação, junto à comunidade acadêmica, dos editais destinados à eleição das representações docentes, discentes e de TAEs na Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Os editais de processos eletivos para representantes docentes, técnicos e estudantes deverão fomentar a representação de grupos minorizados, de modo a promover a igualdade de gênero, diversidade e inclusão na composição da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 68. Compete à Prograd e aos membros da Câmara de Graduação monitorar o desenvolvimento e a execução deste regimento, por meio da implementação de indicadores, mecanismos e estratégias de controle, os quais deverão considerar, no mínimo:

I – a frequência e a regularidade das reuniões da Câmara de Graduação;

II – a publicidade e a transparência das deliberações; e

III – a adequação da composição da Câmara de Graduação aos parâmetros legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O monitoramento terá como objetivos:

I – acompanhar a conformidade dos atos da Câmara de Graduação com normas legais, estatutárias e regimentais;

II – fiscalizar a transparência das deliberações da Câmara de Graduação;

III – identificar e propor melhorias nos procedimentos deliberativos; e

IV – zelar pela representatividade e a equidade na composição e no funcionamento da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara de Graduação, com possibilidade de recurso às instâncias superiores conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFJ.

Art. 70. Este Regimento deverá ser revisado periodicamente, em intervalo máximo de quatro anos, com o objetivo de assegurar sua adequação às demandas institucionais e à legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo de revisão previsto no *caput* não condiciona a vigência deste Regimento, que permanece em vigor até que seja alterado ou revogado por ato posterior.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 23/10/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660042** e o código CRC **F4E8FC29**.